CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1510
24/ 08 /2005
RUBRICA | FOLHAS
03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/336

Rio Grande, 24 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 067, que **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, considerando a atual situação econômico financeira em que se encontra o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos já a bastante tempo, situação esta, que repentinamente vem fazendo com que a administração direta, arque com o pagamento das dívidas fiscais e trabalhistas daquela autarquia, isso motivou o Executivo Municipal a decisão de suprimir as linhas urbanas, o que resultou na disponibilidade de 45 (quarenta e cinco) servidores, sendo 43 (quarenta e três) estatutários e 02 (dois) celetistas, que eram cobradores de ônibus e que apartir de 01 de Agosto, estão aptos ao exercício da atividade de Guarda Municipal, sendo lotados na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito e estão integrando os quadros de Guardas Municipais e somando-se ao efetivo que exerce suas funções na prevenção e coibição dos atos que atente contra o patrimônio público, visto que se fazia necessário o reforço do contingente dos Guardas Municipais, com vista a melhor preservar e zelar pelo patrimônio do Município, inclusive Praças e Logradouros Públicos.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – A extinção de sessenta e dois cargos e de três empregos públicos de cobrador do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, dar-se-á nos termos desta Lei.

Art. 2º – São Extintos junto ao DATC:

I – Sessenta e dois cargos de cobrador dos quadros, constantes no Anexo II-A da Lei nº 5.820/2003;

II – Três empregos de cobrador, constantes no Anexo II-B da Lei nº 5.820/2003.

Parágrafo Único: A extinção dos cargos e empregos públicos relacionados nos incisos deste artigo, ocorre em função da supressão das linhas de transporte coletivo junto ao DATC.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos e empregos públicos junto à Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito:

I – Quarenta e três cargos de Guardas Municipais no Anexo I-A da Lei nº 5.820/2003;

II – dois empregos de Guardas Municipais no Anexo I-B da Lei nº 5.820/2003.

§ 1º – Os servidores em disponibilidade remunerada, em função da extinção dos cargos e empregos prevista no art. 2º desta Lei, poderão ser aproveitados nos cargos e empregos criados neste artigo.

§ 2º – Aos servidores aproveitados nos termos do § 1º deste artigo, são preservadas todas as vantagens previstas em lei decorrentes da agregação do tempo de serviço, além dos adicionais próprios do local de trabalho.

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Lei correrá por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de Agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1510/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2005 -

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1510/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de AGOSTO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 452/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 26 de AGOSTO de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de AGOSTO de 2005.

Relator(a)

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - A extinção de sessenta e dois cargos e de três empregos públicos de cobrador do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, dar-se-á nos termos desta Lei.

Art. 2º - São Extintos junto ao DATC:

I – Sessenta e dois cargos de cobrador dos quadros, constantes no Anexo II-A da Lei nº 5.820/2003;

II – Três empregos de cobrador, constantes no Anexo II-B da Lei n.º 5.820/2003.

Parágrafo Único: A extinção dos cargos e empregos públicos relacionados nos incisos deste artigo, ocorre em função da supressão das linhas de transportes coletivo junto ao DATC.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos e empregos públicos junto à Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito:

I – Quarenta e três cargos de Guardas Municipais no Anexo I-A da Lei n.º 5.820/2003.

II – dois empregos de Guardas Municipais no Anexo I-B da Lei n.º 5.820/2003.

§ 1º - Os servidores em disponibilidade remunerada, em função da extinção dos cargos e empregos prevista no art. 2º desta Lei, poderão ser aproveitados nos cargos e empregos criados neste artigo.

§ 2º - Aos servidores aproveitados nos termos do § 1º deste artigo, são preservadas todas as vantagens previstas em lei decorrentes da agregação do tempo de serviço, além dos adicionais próprios do local de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º - Esta Lei correrá por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de agosto de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1012/05
Proc. n° 1510/05

Rio Grande, 30 de agosto de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 067/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a extinção de cargos e empregos públicos junto ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº 2

LEI Nº 6.124, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – A extinção de sessenta e dois cargos e de três empregos públicos de cobrador do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, dar-se-á nos termos desta Lei.

Art. 2º – São Extintos junto ao DATC:

I – Sessenta e dois cargos de cobrador dos quadros, constantes no Anexo II-A da Lei nº 5.820/2003;

II – Três empregos de cobrador, constantes no Anexo II-B da Lei nº 5.820/2003.

Parágrafo Único: A extinção dos cargos e empregos públicos relacionados nos incisos deste artigo, ocorre em função da supressão das linhas de transporte coletivo junto ao DATC.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos e empregos públicos junto à Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito:

I – Quarenta e três cargos de Guardas Municipais no Anexo I-A da Lei nº 5.820/2003;

II – dois empregos de Guardas Municipais no Anexo I-B da Lei nº 5.820/2003.

§ 1º – Os servidores em disponibilidade remunerada, em função da extinção dos cargos e empregos prevista no art. 2º desta Lei, poderão ser aproveitados nos cargos e empregos criados neste artigo.

§ 2º – Aos servidores aproveitados nos termos do § 1º deste artigo, são preservadas todas as vantagens previstas em lei decorrentes da agregação do tempo de serviço, além dos adicionais próprios do local de trabalho.

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

Art. 4º Esta Lei correrá por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de Agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2005.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7733 Data: 29/08/2005

Votação Nominal

Número: 1510/2005

Título: SOBRE A EXTINCAO DE CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	NÃO
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	NÃO
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NANDO RIBEIRO	INDEP.	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **2** Abst.: **0** Total: **12**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	JAIR RIZZO FERREIRA		